



PRAIS CONDUTIVOS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CONTRATO Nº 0612024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE OUTRO LADO, O SRº ANDERSON WOLNEY DE MOURA TENÓRIO MADRUGA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, com sede na Rua Romeu Jacobino Figueiredo, S/N, Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo **ESDRAS DA SILVA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.998.374-32, domiciliado na Cidade Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Srº **ANDERSON WOLNEY DE MOURA TENÓRIO MADRUGA**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3658954 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.402.804-20, residente e domiciliado na Rua Pereira Simões, nº 1131, Apto nº 701, Bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53030-060 daqui por diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado o presente instrumento, referente ao Processo Administrativo de dispensa nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objetivo deste contrato é a **contratação de engenheiro com experiência específica em manejo de aterro de resíduos para supervisionar as atividades operacionais da Diretoria Geral de Limpeza Urbana da SGU-PMO na remediação ambiental do aterro de aguazinha.**
- 1.2. O objeto da prestação de serviços pretendida tem a natureza de serviços comuns de engenharia;
- 1.3. Esta contratação terá como objetivo a contratação de profissional qualificado para a supervisão de serviços de aterramento de resíduos sólidos, compreendendo



ATAS CONTROLADAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

os serviços de escavação, compactação, cobertura de lixo, geometrização, abertura e conservação de vias de acesso, instalação e manutenção de sistemas de drenagens dispostos no aterro controlado fechado de aguazinha.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os recursos orçamentários para pagamento das despesas de execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA: 3059

AÇÃO: 4051

SUBAÇÃO: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 1500

2.2. O valor mensal para essa contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

3.1 Todos os serviços objeto deste contrato, deverão ser medidos pela equipe da respectiva Secretaria Executiva de Serviços Públicos, por meio de boletim de Medição, acompanhados do relatório e/ou produtos entregues devidamente aprovadas pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução do serviço, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

3.3 A contratada deverá encaminhar ao setor solicitante, a nota fiscal referente aos serviços executados, com a composição dos valores, acompanhados de toda a regularidade fiscal;

4 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que A CONTRATADA mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS

será entregue 01 (um) relatório de acompanhamento

- a) **Relatório de Acompanhamento:** Entregue ao término do mês referente a os serviços técnicos executados no período,

4.1.1. O Boletim de Medição deverá ser atestado pela referida Secretaria Executiva de Serviços Públicos, através da DGLU.

4.1.2. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal de Serviços de Pessoa Física, que deverá ser atestada pela CONTRATANTE, onde deverão constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da Dispensa de Licitação
- Número do Contrato
- Objeto do Contrato
- Número do Boletim de Medição

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.1 O objeto deste processo terá prazo de execução de **06 (seis)** meses.

5.2 A execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Contrato;

6.3 Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 A Secretaria de Gestão Urbana obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte do **CONTRATADO**. A existência de fiscalização da Secretaria de Gestão Urbana de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do **CONTRATADO** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Elaboração de respostas para os questionamentos realizados pelos órgãos de controles do estado e da união, como também a assessoria técnica de engenharia para adequação ambiental e sanitária do Aterro Controlado Fechado de Aguazinha, regularização de licenças e posterior funcionamento regularizado do aterro municipal;

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Gestão Urbana sobre os serviços ofertados;

7.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 e 106 da lei 14.133/2021.



7.6 O **CONTRATADO** concorda que todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** permanecem como propriedade do **CONTRATANTE** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, ao **CONTRATADO**.

7.7 O **CONTRATADO** concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** entregues pelo **CONTRATANTE** a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) ao **CONTRATADO**.

7.8 O **CONTRATADO** concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao **CONTRATANTE** são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ao **CONTRATADO** reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da lei 14.133/2021;

8.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa;

8.4 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 125 da lei 14.133/2021.



10. CLÁUSULA DÉCIMA-- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será efetuada pelo **CONTRATANTE**/Gestor do Contrato, a quem exercerá o controle e a fiscalização da execução do objeto contratado em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer deste contrato.

10.2 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso e em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Se o contratado desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução dos serviços, ficará sujeita às sanções previstas nos Decretos nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02(dois) anos devendo o valor de a multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03(três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações e na Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990.

12.2 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e site da PMO, em obediência ao disposto no artigo 89, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olinda/PE, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.



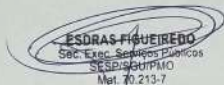


MAG CONQUISTAS PARA TODOS

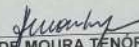
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Olinda, 01 de abril de 2024.


ESDRAS FIGUEIREDO
Sec. Exec. Serviços Públicos
SESP/SGUPMO
Mat. 70.213-7

ESDRAS DA SILVA FIGUEIREDO
Secretário Executivo de Serviços Públicos
Contratante


ANDERSON WOLNEY DE MOURA TENÓRIO MADRUGA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:
CPF/MF

2. _____

NOME:
CPF/MF: